

Processo de Licitação nº 21/2019

Dispensa 06/2019

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel no sistema digital pós-pago, objetivando atender as necessidades do Município de Entre-Ijuí, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Nesse sentido, em análise ao processo, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

É o parecer.

Entre-Ijuí/RS, 11 de junho de 2019.

*Cristiane Jarochesqui*

Cristiane Jarochesqui  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 99.830